



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05-2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

PARECER Nº 005/2026

ágina | 1 **Projeto de Resolução nº 005/2026**

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PESSOA JURÍDICA ZAHAV CASH S.A. NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Resolução nº 005/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, que **autoriza a celebração de convênio com a empresa ZAHAV CASH S.A.**, visando à operacionalização de **adiantamento salarial mediante consignação em folha de pagamento**, destinado aos servidores públicos e vereadores desta Casa Legislativa.

A proposição institui **margem consignável específica de 15%**, autônoma em relação à margem já existente para empréstimos consignados, estabelece limites de prazo para as operações, define as obrigações das partes convenientes e **veda expressamente qualquer responsabilidade financeira ou assunção de garantia pelo Poder Legislativo**.

A matéria foi analisada à luz do **Parecer Jurídico**, que examinou a competência, a iniciativa, a natureza jurídica do convênio, a margem consignável, a responsabilidade do ente público e apresentou recomendações quanto à prudência financeira e à retroatividade prevista no texto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR (a)

No exame da matéria, esta Relatoria verifica que o Projeto de Resolução atende aos requisitos **formais e materiais de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade**, estando a iniciativa amparada no art. 21, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e autonomia administrativa do Poder Legislativo, não implicando criação de despesa pública direta nem



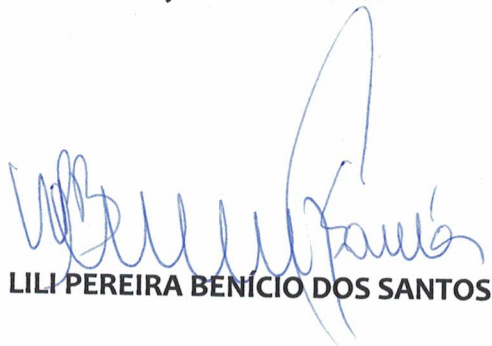
SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

assunção de obrigações financeiras pela Câmara Municipal, conforme expressamente previsto em seu texto.

ágina | 2 O **Parecer Jurídico**, que fundamenta esta análise, concluiu pela **constitucionalidade e legalidade da proposição**, ressaltando que eventuais aspectos relacionados à conveniência administrativa e aos limites globais da margem consignável devem ser apreciados pelas Comissões de mérito competentes.

Dessa forma, **sob o aspecto constitucional, jurídico e formal**, voto **pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2026**, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.



LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS

Relatora



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISSÃO DA COMISSÃO

ágina | 3 A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião regularmente realizada, acompanhando o voto do Relator, deliberou pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2026, por entender que a proposição se encontra em conformidade com a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e o ordenamento jurídico vigente.


PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Membro